



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 087/2015, de 16 de novembro de 2015.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS CESAR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Gratificação Natalina (13º salário) dos Servidores Públicos Municipais e dos Cargos Comissionados do Município de Redentora será paga até o dia vinte (20) de dezembro de cada ano.

§ 1º - Entre os meses de maio e outubro de cada ano o Município poderá pagar, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração ou provento mensal, individualmente ao servidor.

§ 2º - Para Fazer jus ao adiantamento da Gratificação Natalina, o Servidor deverá ter no mínimo um ano de efetivo exercício público, apurado no momento do requerimento.

§ 3º - Em caso de desligamento ou afastamento temporário, não remunerado do Servidor, após ter recebido sua Gratificação Natalina, o mesmo deverá ressarcir aos cofres públicos, quando for o caso, quanto a diferença que não lhe seria devida em função de não ter trabalhado o ano todo.

Art. 2º - A solicitação de adiantamento da Gratificação Natalina (13º salário) dar-se-á exclusivamente mediante preenchimento de requerimento devidamente protocolado junto ao Centro Administrativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes na Lei Orçamentária vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16 de novembro de 2015

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA
Técnica em Contabilidade
CRC/RS 033659/O-4
Resp.p/SMAdministração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 087/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

*Apraz-nos neste ensejo cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, oportunidade em que enviamos para análise, apreciação e votação o Projeto de Lei Municipal nº 087/2015, o qual **“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.*

*O presente projeto de lei visa a correção da revogação equivocadamente efetuada na Lei nº 1.731/2010. A correção do problema é medida que se impõe **URGENTEMENTE**, uma vez que foi verificada a inexistência de previsão legal de antecipação de parcela da Gratificação Natalina (13º salário). Para regularizar o ato administrativo é necessário autorizar o Poder Executivo a conceder o pagamento da Gratificação Natalina em duas parcelas, sendo a 1ª parcela concedida entre os meses de maio a outubro, e a 2ª parcela até o dia 20 de dezembro do exercício corrente.*

É patente que o direito a Gratificação Natalina (13º salário) é devido. Porém, para que seja concedida a antecipação de parte dessa remuneração é necessária previsão legal no regime ao qual estão vinculados, sob pena de ferir o princípio da legalidade ao qual a Administração Pública está vinculada.

Desta forma, entendemos que, no presente caso, a antecipação da Gratificação Natalina (13º salário) dos Servidores Públicos Municipais de Redentora-RS encontra óbice na falta de fundamento legal para sua concessão, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

*Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada em **regime de urgência especial**.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal